

REQUERIMENTO N° , DE 2024 (Deputada Federal Laura Carneiro)

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no artigo 142, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que o Projeto de Lei nº 5.087/2023 seja desapensado do Projeto de Lei nº 2.399/2021.

JUSTIFICAÇÃO

Os projetos possuem objetos diversos e finalidades totalmente distintas.

O PL nº 5.087/2023, cuja desapensação ora se requer, tem o objetivo de conceder ao município do Morretes/PR o título de **berço nacional** do montanhismo.

Já o PL nº 2.399/2021, ao qual aquele primeiro está apensado, institui o título de **capital nacional** do montanhismo à cidade de Teresópolis/RJ.

A diferença entre os títulos de berço e de capital nacional são evidentes: **aquele primeiro título se refere ao local onde a atividade originou-se no Brasil**, ou seja, **registra um fato relevante passado, pertencente ao acervo histórico do país**, ao passo que aquele último título, de capital nacional, diz respeito à região onde a



atividade encontra-se atualmente concentrada no país, onde ela é mais expressiva e vultosa no presente momento em que vivemos.

Com efeito, conforme consta na justificção do PL nº 5.087/2023, foi na região de Morretes o primeiro registro histórico de atividade de montanhismo no Brasil, há cerca de um século e meio. No ano de 1879, Joaquim Olímpio de Miranda organizou expedição para se alcançar o ponto mais alto da região, o Marumbi, no que foi considerada a primeira equipe de montanhismo da história do nosso país.

Por isso, os projetos não são concorrentes e tampouco são mutuamente excludentes: ambos possuem seu mérito próprio e merecem ser aprovados.

O PL nº 5.087/2023 cria o título de berço nacional para Morretes de forma a registrar a história do montanhismo brasileiro naquela localidade, enquanto que o PL nº 2.399/2021 merece também aprovação, em tramitação independente daquele, para criar o título de capital nacional do montanhismo à cidade de Teresópolis, que na atualidade concentra grande parte dessa atividade esportiva no país.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para que o Projeto de Lei nº 5087/2023 seja despensado do Projeto de Lei nº 2.399/2021, por medida de justiça.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO

